

CRUZEIRO DO SUL.

JORNAL D'INSTRUÇÃO PUBLICA, LITTERARIO E NOTICIOSO.

O *Cruzeiro do Sul* publica-se duas vezes por semana, ás quintas-feiras e domingos. A assignatura abre-se por um anno a 6\$000 reis, a contar do primeiro n.º; e acceptão-se outras em qualquer tempo, contanto que findem com as primeiras, fazendo-se o abatimento proporcional em relação aos números que não tiverem recebido; estas assignaturas recebem-se em casa dos Srs. Commendadores J. B. Caldeira d'Andrada, Francisco Duarte Silva, e J. M. do Valle; e botica do Sr. Tenente coronel Amaro José Pereira, e n'esta typographia onde se receberá toda a correspondencia; os annuncios e publicações assignaturas na Cidade da Laguna, em casa dos Srs. Americo Antonio da Costa, e Major Francisco de Souza Machado Cravo. Em S. José em casa dos Srs. Tenentes coronéis Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, e Gaspar Xavier Neves. Na Cidade de S. Francisco em casa dos Srs. Major Francisco da Costa Pereira, e José Nicolão Machado. Na Villa de Lages em casa dos Srs. Claudiano d'Oliveira Roza, e Jorge Trutler.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do dia 7 de Agosto de 1858.

Despachos em Requerimentos.

José Christiano Garção Stockler, Juiz de direito da comarca da capital pede mez e meio de licença para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saúde.--Concedo, passe-se-a.

Manoel Francisco de Oliveira, 1.º tenente do batalhão d'artilharia da G. N. desta capital, pede passagem no mesmo posto para o 1.º corpo de cavallaria da mesma guarda.--A vista das informações não tem lugar o que requer.

Manoel Joaquim Correia, desertor do exército preso no xadrez do batalhão do depósito, offerece para servir em seu lugar o seu filho Eduardo Joaquim Corrêa.--Requeira a S. M. o Im. erador.

Dia 9.

Marcellino Francisco da Costa, G. N. do batalhão d'Artilharia, pede prorrogação de licença por mais tres mezes.--Passe-se.

Dia 10.

Henrique Julio de Mello e Alvim, amanuense da repartição das terras publicas desta provincia, pede dous mezes de licença com seus vencimentos, para ir á côrte tratar de sua saúde.--Passe-se.

Dia 7.

A' thesouraria N. 335.--Ordena o pagamento á Antonio Luiz Cabral da quantia de 149\$014 reis, da quantia de 246\$200 á Francisco Manoel Rachadel, da de 356\$892 a Tromousky etc. Fructuoso, constantes dos conhecimentos juntos de generos fornecidos no mez Julho findo á companhia de aprendizes marinheiros.

Communicou-se ao capitão do porto em resposta ao seu officio n.º 209 datado de 6.

Ao Director da colonia Militar.--Accusa a recepção dos mappas das despezas feitas com a colonia no mez de Julho findo, e do

relatorio dos serviços effectuados n'aquelle mez, acompanhado do seu officio de 2 do corrente.

A' administração da fazenda N. 177.--Manda receber de Manoel da Costa Pereira a quantia de 133\$330 rs., e entregal-a pela collectoria da cidade da Laguna ao Dr. juiz de direito da comarca Luiz Barbosa Accioli de Brito de seus vencimentos no mez de Julho findo.

Portaria.--Concedendo um mez de licença para ir ao Rio de Janeiro tratar de sua saúde ao Dr. juiz de direito da comarca da capital desta provincia José Christiano Garção Stockler.

Dia 9.

A' administração da fazenda N. 178.--Ordena o pagamento a José Porfirio Machado d'Araujo da quantia de 8\$ rs. constante do recibo junto de taboado comprado para a obra da cadeia de S. José.

Idem N. 179.--Idem, idem da quantia de 399\$669 reis constante da feria inclusa, despendida com o concerto da cadeia desta capital no mez de Julho findo.

Idem N. 180.--Idem, idem da quantia de 282\$540 constante da inclusa feria despendida no mez de Julho findo com o concerto da Igreja Matriz desta capital.

Idem N. 181.--Idem, idem da quantia de 227\$860 constante da feria junta despendida no mez de Julho findo com o paredão da matriz da capital.

Idem N. 182.--Communica para conhecimento da repartição que no dia 1.º de Julho findo entrou no exercicio do seu emprego a professora da freguezia do Tubarão D. Maria Francisca Martins e que a escola se acha em casa de José Teixeira Nunes alugada por 7\$ mensaes á contar do dito dia.

Communicou-se ao subdirector da instrução do Tubarão em resposta ao seu officio de 15 do mez findo.

Ao Dr. Juiz municipal e de orfãos da Laguna.--Communica ficar inteirado pelo seu officio de 3 do corrente de haver assumido no dia 28 do mez passado as jurisdicções de juiz municipal e de orfãos desse termo por ter chegado ahi o Dr. Juiz de direito, cujo cargo S. Mce. exercia interinamente durante a ausencia do proprietario.

Ao delegado de policia da Laguna.--Idem, idem de haver assumido no dia 28 do passado a jurisdicção referida, por ter chegado á essa cidade o Dr. juiz de direito, cujo cargo exercia S. Mce. interinamente durante a ausencia do mesmo.

A José Gonçalves de Faria.--Responde ao seu officio de 2 do corrente, que, para não haver duvida no recebimento da quantia 125\$330, que despendeo com os materiaes para a Matriz do Tubarão, faz-se preciso que, enviando os recibos desses materiaes, mande aqui receber a dita quantia, assim como mais 400\$ reis para continuação dos reparos mais urgentes.

Ao major João d'Amorim Pereira.--Ordena que remetta, para a divida escripturação na administração da fazenda provincial, as contas da quantia de 504\$540, que diz despendeo com a Matriz do Alto Tyjuas, podendo no corrente anno despendar na continuação da obra até a quantia de 400\$ reis, que lhe será entregue pela administração da fazenda ou a pessoa por S. Mce. autorisada, ficando assim respondido o seu officio de 24 de Julho findo.

Ao agente da companhia dos paquetes á vapor.--Manda dar passagem por conta do ministerio da guerra para o Rio de Janeiro ao 1.º tenente d'engenheiros Sebastião Antonio Rodrigues Braga Junior.

Idem.--Idem d'estado para o mesmo destino ao Dr. José Christiano Garção Stockler, pagando elle as expensas.

Ao Dr. Juiz de direito da comarca da Laguna.--Communica ficado no seu officio de 29 do mez de Julho findo no exercicio do seu emprego, e a licença de que gozava.

A' thesouraria N. 336.--Communica-se o contheudo deste officio de juiz de direito.

Idem N. 337.--Remette as folhas das despesas feitas na enfermaria militar desta capital para mandar pagal-as depois de verificada a sua exactidão, pertencendo ao ministerio do governo a quantia de 284\$123, e ao da marinha a de 10\$864 reis ao todo 294\$987 reis.

Portaria.--Proroga por mais 3 mezes a licença, com que se acha na provincia de S.

Pedro do Rio Grande do Sul, a fim de tratar de seus interesses o G. N. da 1.^a companhia do batalhão d'artilharia do 2.^o commando superior da mesma guarda, Marcellino Francisco da Costa.

Communicou-se ao respectivo commandante superior para sua intelligencia.

O CRUZEIRO DO SUL.

Achamos muito original a intelligencia que dá o redactor do Argos no seu n. 324 as disposições de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros.

Depois de nos mostrar os casos que pela constituição do Imperio, e pela lei de 23 de Outubro de 1832 concede-se o direito de naturalisação aos estrangeiros diz: *A assemblea geral, conhecendo a necessidade de braços para as diferentes industrias, facilitou os meios para a naturalisação dos individuos que d'ellas se quizerem applicar, ficando sempre em vigor deitada lei para aquelles que não estievem nesta circumstancia.*

Continua o autor de tão bella peça a moralisar as intenções do legislador com o seguinte trecho:

Os colonos gozão deste beneficio emquanto forem considerados taes, mas no nosso humilde entender, perdem a qualidade de cidadãos brasileiros logo que se empreguem em qualquer outra coisa que não seja a cultura ou outra industria.

Os Srs. Becker e Muller vierão para o Brasil como colonos, e como taes podião ser considerados cidadãos brasileiros, mas como professores publicos, entendemos que não.

Felizmente o auctor desta extravagante produção teve o cuidado de declarar que é parte de seu humilde entender. Só assim poderia justificar tamanho disparate, como o de prelender que o colono naturalizado deixe de ser brasileiro desde que não se empregue nas diferentes industrias do paiz. Isto é: que a lei tivesse effeito retroactivo a respeito dos colonos.

Ainda ha outra belleza quando diz que a lei assim concebida é um abuso escandaloso que a legislação do paiz deve ter sanado. Isto é o proprio reconhecimento da existencia da lei que naturalizou os Srs. Drs. Becker e Muller, mas que o esclarecido redactor não aprova por ser abuso escandaloso. Hade pois reformal-a quando for eleito deputado geral, ou senador do imperio.

Conclue de todo esse mistiforio de absurdos, que entende que os dits Drs. Becker e Muller não são cidadãos brasileiros, e não podião por conseguinte ser admittidos a exame para professores de um Lyceo publico, ainda mesmo admittindo-se que o ensino de ensinar não seja uma industria.

Dubitando natural, da fraqueza desse exolico naturalisação, recorre auctor a lei mandando a lei sobre o ensino primario, que exige para os professores publicos a qualidade de catholico, com a lei de instrucção secundaria, que tal não exige. O attestado do parochio de que a lei trata não é para provar que o pretendente seja da religião catholica, pois que o artigo 4.^o da dita lei é bem expresso, e intelligivel a qualquer menino de escola. Vejamos o que dizem esses artigos:

Art. 3.^o *Para ser admittido ao concurso de-verá o pretendente provar ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos e de bons costumes.*

Art. 4.^o *A nacionalidade, e idade provar-se-ha por certidão de baptismo, ou por outro qualquer documento, que conforme o direito, a possa suprir. A MORALIDADE E BONS COSTUMES provar-se-ha, juntando o pretendente*

folha corrida nos lugares em que haja residido nos tres ultimos annos e ATTESTAÇÕES DOS RESPECTIVOS PAROCHOS e autoridades policiaes. Está pois bem claro que o attestado dos parochos refere-se a moralidade e bons costumes; assim como tambem encarrega as autoridades policiaes de darem taes attestados, e nada tem com a religião.

E continua no mesmo art.^o com todo o desplante: *a lei de instrucção secundaria está de perfeito accordo com a da primaria, esta exige a qualidade de catholico, e tanto S. Ex. assim o entendeo que em seu relatorio fez uma indicação a assemblea provincial para della dispensar aos professores: felizmente esta não pode partilhar a catholica opinião de S. Ex.* Em primeiro lugar é sempre com a mesma deslealdade que esse redactor faz as suas censuras a presidencia, porque elle sabe que S. Ex. propoz essa medida unicamente para os professores das colonias, compostas de alemães a fim de poder obter o provimento dellas, á imitação da disposição que anteriormente já existia na lei n. 369 para a colonia D. Francisca. Em segundo lugar é tal o costume que tem adquirido de faltar á verdade, que até afronta o que está ao alcance do dominio publico, como seja por exemplo a legislação provincial do corrente anno, na qual e-ta bem estampado e em letras maiusculas a disposição exigida por S. Ex. no seu relatorio, qual a de se dispensar para as colonias de alemães a qualidade de catholico romano. Os que quizerem verificar essa disposição da lei basta lerem as actas das sessões da assemblea provincial publicadas no Cruzeiro do Sul n. 9, nellas verá o seguinte: Entrando em discussão o projecto que estabelece gratificações aos professores de 1.^a letras, o Sr. Caldeira offereceo um artigo aditivo exigindo o conhecimento da lingua allemã, e dispensa da qualidade de catholico aos professores das colonias D. Francisca e Blumenau; ficou adiado. Na sessão seguinte, o mesmo Sr. Caldeira substituiu a redacção desse artigo. Posto a votos o aditivo do Sr. Caldeira, sobre os professores das colonias, foi approvedo para ser remettido a commissão de redacção.

Eis pois como o Argos, sem estudar, nem examinar o que escreve, desfigura tudo conforme seus desejos, e vai metamorphoseando tudo quanto uma cabeça caduca pode engendrar.

He assim que estamos condemnados continuamente a desmentir tantas falsidades, sem que o incorregivel inventor de petas reconheça o ridiculo papel que está fazendo.

COMMUNICADO.

CARTA AO REDACTOR DO ARGOS.

Carissimo Redactor,

E' de paz a minha missão; não venho pois mover-vos guerra. Nada temais. Sou apenas um alguém, que obscuro vive, mas que lê vossos escritos e julga-os sem prevenção, porque *nem é pega nem gavião*, que respeita vossas opiniões embora dellas se separe, e que assim julga ter direito tambem a exigir de vós reciprocidade.

Não sou um inimigo, que quer offerecer-vos o combate, mas apenas um adversario leal e bem intencionado, que quer discutir as vossas opiniões, com as quaes não se harmonisa, para da discussão resultar a verdade em beneficio da causa publica. Se vós destruides os nossos argumentos, estabe-

to, seremos os primeiros a cantar em honra vossa os hymnos da victoria, e se pelo contrario fordes o vencido a mão do adversario leal ajudará a erguer-vos, em vez de humilhar-vos. Parece-me estar-vos ouvindo dizer que principiei pela paz e acabei em tom marcial. Desculpai, carissimo, não são cabidas, que nem sempre se evitão, e ainda é bom quando os resultados dellas não são fataes. Vamos porém ao que serve, estabeleçamos a questão, que hoje nos occupará.

E' vossa opinião, que o actual Lyceo provincial não preenche o fim, a que é destinado; eu pelo contrario tenho mui fundadas esperanças, de qua elle pode ministrar á nossa mocidade a instrucção necessaria para admittil-a nos cursos superiores do imperio.

Quaes são porem as razões de vossa opinião, quaes os principios d'onde deduzis vossa consequencia? Não temos presentes todos os numeros do vosso jornal, em que a esse respeito escrevestes, entretanto se me não falha a memoria são os seguintes, que referem-se ao pessoal—aos professores—1.^o serem os professores de latim, e de mathematicas de origem allemão, e que estando no paiz ha pouco tempo ignorão a lingua nacional, e não podem por consequencia se fazerem bem comprehender de seus discipulos, os quaes portanto não podem ter o desejavel aproveitamento; 2.^o serem os mesmos professores allemães protestantes, e por consequencia inconveniente, e inconstitucionalmente escolhidos para ensinar e dirigir a mocidade brasileira, que é catholica. Quanto aos professores das outras materias nada dizeis, e pois parece-me que concordais, que são capazes de desempenhar os seus deveres. A vossa opposição é portanto só e unicamente em relação aos professores de latim e mathematicas. Vou porem provar-vos que não tendes razão de assim opinar, e que os vossos argumentos facilmente se destroem. Antes porem de o fazer cumpre para melhor deducção de nossas consequencias, e clareza da discussão fixarmos um principio, com o qual concordais, isto é—que o Dr. Beker sabe o latim, e que o Dr. Muller sabe mathematicas, e que ambos elles são homens de letras.

Digo que concordais neste ponto, porque nunca o negastes, e mesmo porque estou certo de que confiais na approvação, que lhes derão seus respectivos examinadores, que todos seriam incapazes de trahir seus deveres approvando-os, quando elles o não merecessem.

Estabelecido este ponto, passo a refutação de vossos argumentos, e digo—que embora allemães os professores do lyceo conhecem hoje muito bem a lingua nacional, fazem-se entender perfeitamente em portuguez, do que derão provas quando examinados forão, porque foi para o portuguez, que o Dr. Beker traduzio o latim, foi em portuguez que o Dr. Muller fez a demonstração das theses mathematicas, que lhe forão dadas, e como poderião ter elles sido approvados se se não fizessem entender?

Demais, carissimo redactor, sabeis muito bem que é mais facil ao estrangeiro falar e apprender a linguagem vulgar nacional do que a tecnologia nacional de cada

ciencia, mesmo por não ser esta vulgar.

Deveis também concordar connosco que sem esta ultima não podião os professores mostrar que sabião latim, e mathematicas. Ora se elles forão approvados é porque a sabião, mas dicemos q' a tecnologia é mais difficil do que a linguagem vulgar, logo quem sabe aquella não pode ignorar esta. E se elles se fizerão em portuguez entender dos examinadores, também se podem fazer entender de seus discipulos, e se fazem com effeito entender do mesmo modo que os RR. PP. Lazaristas, que também são estrangeiros e ha menos tempo no Brazil. Resumindo a argumentação digo-vos, e peço-vos que me respondeis ao dilemma—Ou os professores se fazem entender em portuguez, e neste caso os discipulos podem aproveitar as suas lições, e por consequencia é erronea a vossa opinião; ou então ignorão elles o portuguez e nesta hypothese os examinadores trahirão seus deveres porque os approvarão sem entendel-os.

Creio porem que não duvidareis confessar-vos em erro para assim evitar a injustiça de suppor mal dos distinctos caracteres dos examinadores.

Vou ao vosso segundo argumento, que devemos para maior clareza dividir em dous—inconveniencia da nomeação, e inconstitucionalidade della por serem os professores protestantes.

Quanto á inconstitucionalidade confesso-vos que quando li o vosso artigo á esse respeito, e observei a segurança, com que affirmastes essa inconstitucionalidade, fiquei sorprendido, digo mal, fiquei perplexo sobre a razão ou não do vosso modo de pensar. Tratei quanto antes de remover essa duvida, e asseguro-vos que nem um só artigo achei na nossa constituição, que ao menos de leve apadrinhasse a vossa opinião, e hoje estou convencidissimo, assim como estou de vos estar escrevendo, que a vossa opinião é erronea, e que ninguém a pode sustentar com vantagem. E se não vejamos. Dispensai-me de vos citar artigos e paragraphos, irei apenas aos principios e ideas.

Sabeis que a constituição tolerando todas as religiões, e cultos, não exige como condição para ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado, ou mesmo para os chamados do § 4, a qualidade de catholico, o que seria destruir o principio da tolerancia. Pois bem. Quando a mesma constituição estabelece as condições necessarias para ser empregado publico também, com poucas excepções, não exige a qualidade de catholico, e apenas requer no candidato talentos, e virtudes, isto é — habilitações e moralidade. Isto posto — dizei-me, onde está a inconstitucionalidade dessas nomeações? Pelos seus exames os professores mostrarão habilitações, pela folha corrida, que naturalmente appresentarão provarão sua moralidade. Que mais quereis, carissimo? Não podeis mais exigir do que a constituição, e portanto ou destrui esta argumentação ou concordai comigo que não ha tal inconstitucionalidade.

Haverá inconveniencia? também o não ha. Por ventura no lyceo provincial, onde se ensina as materias de instrucção secun-

daria, materias em cujo ensino e demonstração não tem o professor de ingerir-se em questões religiosas, e muito especialmente em questões de fé, haverá perigo, em que a nossa mocidade beba principios da religião protestante? Por certo que não. Em que tem por ventura o professor de mathematicas ou de latim de fallar em principios protestantes ou catholicos, se as suas lições nada tem com isso? Em que pois pode perder o catholicismo do discipulo com o protestantismo do mestre? Em nada, absolutamente em nada.

Carissimo redactor, se se tratasse de professores de primeiras letras, que tem de instruir aos seus discipulos no conhecimento da doutrina de fé da nossa igreja, eu estaria prompto a julgar muito judiciosas e procedentes as vossas observações.

Mas o lyceo não foi creado para nelle ensinar-se primeiras letras; a instrucção, que elle dá é secundaria, a qual presuppõe os devidos conhecimentos da instrucção primaria, isto é — o conhecimento da doutrina catholica etc.

Sabeis melhor do que eu que a primeira condição do empregado publico, e maxime do director da infancia é a moralidade. E esta pode tel-a e tem o protestante, o catholico, o judeo, o mouro, porque a moralidade ou a moral é universal; ha certos principios que são de razão universal e não são privilegio desta ou daquella seita religiosa. A boa moral essa sim deve ter todo o professor, e a lei, que não lhe exegisse essa qualidade, seria uma lei estúpida, como estúpida seria a lei que exigisse que o professor que quizesse ensinar latim, mathematica, historia etc fosse catholico, ou que exigisse a qualidade de protestante nos professores de theologia dos nossos seminarios ecclesiasticos.

Faço justiça ao vossos conhecimentos, portanto estou certo, de que não pensais que a moralidade seja privilegio do catholico, assim como não o é também do protestante. Cá e lá más fadas há, mas uma vez que haja a moralidade não será da vossa parte uma intolerancia inquisitorial exigir a qualidade de catholico? Certo que sim. Dizei-me: já vos chegou aos ouvidos que os protestantes, que são professores do Lyceo, uma vez ao menos inculissem nos animos de seus discipulos principios protestantes? De certo que nunca ouvistes, e jamais o ouvireis. D'onde pois esse vosso panico em parecer-vos ver em pouco tempo a nossa mocidade abraçada com Luthero, e Calvino?

Vou ainda cerrar-vos em uma argumentação, que desejo ver como della vos safais, logicamente bem entendido, e sem abandonar, ou ladear a questão.

Supponde que a metade da mocidade brasileira é protestante, o que bem pode acontecer para o futuro, quando reinar a descendencia dos actuaes colonos protestantes, que vão povoando o paiz. Ora a constituição não obriga a essa mocidade a ser catholica, antes da-lhe plena liberdade á respeito de religião. Mas as assembleas provinciaes tem obrigação de promover a instrucção secundaria, e a proceder a vossa argumentação de que o professor protestante

não pode e nem convem que ensine á mocidade catholica, é claro que também, por paridade de razão deveis admittir que os jovens protestantes, que forem discipulos devem ler por mestres a professores protestantes. Então, carissimo, onde iriamos parar? onde ir buscar dinheiro para lyceos catholicos e protestantes, mouros, e judeos? Já vedes que é isso um absurdo, e que a vossa opinião é improcedente.

Tendo pois vos mostrado que os professores do lyceo, aos quaes sempre vos referis, sabem o que ensinão, que são moralizados, que se fazem comprehender de seus discipulos, que não forão como dizeis inconveniente, e inconstitucionalmente nomeados; tendo-vos em fim mostrado que da vossa opinião de inconveniencia e inconstitucionalidade resulta absurdo, deveis confessar, que apenas declamais sem fundamento, mas perdão... retiro a expressão *declamar* emquanto não me mostrardes, o que difficilmente podeis fazer, que as minhas argumentações são falsas.

Vou ainda prevenir uma vossa argumentação, que já espero. Direis talvez — tudo o que tendes dito é muito bonito, mas os factos que apresentamos nos numeros 319 e 320 provaõ que a opinião publica não sympathisa com o lyceo provincial. —

Sem acceitar os factos absolutamente, porque são elles susceptiveis de outra mais justa e rasoavel explicação do que a que lhes dais, aceito-os entretanto em hypothese. Demos de barato, que alguns cidadãos preferem para seus filhos mestres outros que os do lyceo? O que importa? Nada menos do que, que a confiança sendo toda pessoal varia com os individuos, e que assim os pais preferem estes ou aquelles mestres, estes ou aquelles collegios, este ou aquelle systema de ensino. Nada prova porem contra a capacidade dos mestres.

Temos um exemplo bem palpitante em vós, carissimo redactor. Ha muitos annos, que dirigis os primeiros passos da mocidade catharinense no estudo de primeiras letras, e tendes tido o prazer de ver vossos discipulos ou coroados com grãos academicos, ou fazendo bellos papeis no commercio, nas armas, nas artes, ou vestindo as vestas candidas dos sacerdotes etc. E por ventura esses titulos, que vos são honrosos, fazem com que todos os pais vos confiêm seus filhos para intruil-os? Não, e nem hoje a vossa escola é como outrora e já. Será por falta de habilitações da vossa parte, por deficiencia de vosso zelo? Não sabem que não. Se pois tendes o exemplo em casa, como o quereis apresentar contra o lyceo? Não vedes que essa argumentação é uma espada de dous gumes, e que se com ella feris o adversario, ao embainhal-a ella também vos fere?

Estes factos, que tendes apresentado não provão o que quereis, e em vez de serem um mal como quereis persuadir, supponho eu o melhor dos bens. Provão apenas, que temos muitos professores, que ha concorrência, e por conseguinte que ha de haver emulação entre elles, e que assim é a provincia quem lucra. Se estes factos, que apresentais provassem que no lyceo não ha discipulos

ainda bem, mas confessais que elle os tem, logo nada provão em seu desabono.

Tenho chegado ao meu fim. Se os dous professores, únicos que não merecem as vossas sympathias, são capazes de ensinar por que sabem, se não forão inconstitucionalmente nomeados, porque clamaes contra o lyceo?

Não vedes que assim ides desmoralisar uma instituição, que como homem da imprensa deveis animar? Quaes os motivos das vossas queixas. E' má a organização do estabelecimento, dizei em que, discutamos a sua organização. Mas contra esta creio que não clamaes, portanto ella é boa, ou pelo menos merece as vossas sympathias. O mestre de inglez francez, de rhetorica, de philosophia, concordais tambem que são bons, portanto o que falta? O de latim e mathematicas, se desejais saber se são cáspedes de ensinar, perguntai aos seus examinadores, que forão os Snrs. major Alvim, 1.º tenente Cutrim, Paulicéa, commendador Coutinho, Inspector da thesouraria, José Gonçalves, Dr. Mafra, e P.º Sebastião. Elles os approvarão, é o quanto basta.

Queixai-vos do Presidente por tel-os admitido a concurso. E o que fazer carissimo? Erão brasileiros, e a presidencia podia negar-lhes o direito de concorrer? Dizei-me, se fosseis o presidente o que farieis? Estou certo, que não tolheries o direito do candidato. Porque pois tanto clamaes contra o lyceo? Dizei-me, repito-vos, achais má a lei de sua organização? E em que? Discutamos este ponto, mostrai-lhe os defeitos, talvez que vos acompanhe. Espero, que o carissimo nos refutará, sob pena de não passarem seus escritos de vãs palavras. Fico a espera das vossas rasões para ver se destroem as minhas, e se assim acontecer declaro-me vencido.

Sou o vosso cr.º

H.

NOTICIAS.

Eis o que extrahimos de mais interessante do «Jornal do Commercio», vindos pelo Imperador chegado na noite de 12 do corrente.

Acha-se constituido o conselho naval do imperio e forão nomeados:

Membros effectivos

Os Conselheiros: **M**arques, e Paranhos.

Membros militares

Vice-almirante **M**arques Lisboa, chefe de esquadra Joaquim José Ignacio, o chefe de divisão J. Raymundo de Lamare.

Engenheiro

Coronel Ricardo J. Gomes Jardim.

Construtor naval

Os tenentes Pedro Leitão da Cunha.

— O senado adiara no dia 26 do passado até comparecer o ministro da fazenda, em terceira discussão o projecto sobre o vencimento dos officiaes reformados.

— No dia 26 de Agosto reuniu-se em sessão preparatoria a assembleia provincial da provincia do Rio de Janeiro com 28 membros, numero bastante para a sua abertura no 1.º de Agosto.

DESTERRO.

Agora sim, é que o redactor do «Argos» deu no vinte; propoe-se a ser tangedor de burricos, a mais tempo deveria empregar-se nesse serviço, para o qual terá sem duvida mais habilitações do que para redactor de jornal, e de opposicionista da sua laia. Assim deve ser; cada qual para o que nasce; porque quando se quer sair da sua esphera, se faz a triste figura que tem feito o tal redactor; foi bom em querer de ora em diante occupar-se com os seus compatriotas.

EDITAL.

O Snr. Inspector da Thesouraria da Fazenda da Provincia manda fazer publico que em virtude da ordem do thesouro nacional n.º 48 de 13 Julho de ultimo, tendo de preencher-se d'entre os praticantes a vaga de um lugar de 2.º escriptuario da mesma thesouraria, pelo presente se os convida a apresentarem-se no dia 11 de Setembro proximo futuro ao concurso que se acha aberto para serem examinados nas materias de que trata o artigo 45 do decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, cumprindo-lhes apresentar seus requerimentos instruidos com certidão ou justificação por onde provem que completarão 18 annos de idade e as habilitações que tem para aquelle lugar, conforme o artigo 1.º das instrucções annexas ao decreto n.º 744 de 18 de Dezembro do dito anno.

Secretaria da thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina em 12 de Agosto de 1858.

O Official da Secretaria

Carlos Galdino de Souza,

ANNUNCIOS.

A abaixo assignada tendo começado a dar á inventario os bens que ficarão por fallecimento do seu marido Pedro Julio Roberge, previne aos credores do mesmo que apresentem os titulos de suas dividas no prazo de 20 dias, a fim de serem attendidas, como for de direito.

Desterro 12 de Agosto de 1858.

Maria Leopoldina Roberge.

ARREMATACÃO.

Acha-se transferida a arrematação da Polaca Sarda -- Carolina -- para o dia 16 do corrente mez de Agosto, e a do Brigue Sardo -- Pietro -- para o dia immediato (17).

Antonio José da Silva, retirando-se para a cidade da Laguna, e não tendo podido pessoalmente despedir-se dos seus amigos que honraram com suas visitas, em razão do seu encommodo de saude, o faz por meio deste, offerecendolhes o seu limitado prestimo n'aquelle lugar, e esperando-lhes desculpem esta falta involuntaria.

Precisa-se alugar um escravo de meia idade para o serviço de uma pequena chacha.

ra; quem o tiver queira hir tratar com o Sr. advogado Caetano d'Araujo. Da-se, tratando-se, e querendo o alugador alguns mezes adiantados, não excedendo a tres.

O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que vendeo a loja de fazendas que tinha na rua do Principe d'esta cidade, aos Srs. Martins etc. Coimbra, acargo dos quaes fica o activo e passivo da referida loja, Desterro 5 de Agosto de 1858.

Antonio da Silva Rocha Paranhos.

ARMAZEM N. 32

Na rua do Principe vende-se caichas de massas de 32 libras a 5\$500 reis, caichas de figos a 2\$000 reis, caichas de tamaras a 6\$000 reis, e castanhas piladas a 120 reis a libra.

O abaixo assignado, testamenteiro do fallecido negociante José Rodrigues Lopes, previne aos credores do mesmo fallecido, que está procedendo á inventario no juizo de orphãos desta capital, aonde devem requer o pagamento de suas dividas na forma do direito. Desterro, 10 de Agosto de 1858.

Caetano d'A. F. Mendonça Furtado.

Para a loja de ferragens de José Bonifacio Caldeira de Andrada chegarão ultimamente as obras seguintes:

Manuaes encyclopedicos, Seletas francesas, methodos facilimos, Grammaticas francesas de Monte-Verde, Noel Laplace litteratura, Litteraturas por Joun, Historia universal por Bossuet, Reflexões da lingua portugueza por Freire, vendem-se pelos preços do costume.

Henrique Schutel e sua mulh.ª D. Maria da Gloria, convidão e rogão as pessoas de sua amizade para assistirem a missa do 7.º dia, que por alma de sua muito prezada sogra e mãi D. Rozaura Roza de Bitancourt Freire se ha de celebrar no dia 18 do corrente mez as 8 horas da manhã na Igreja de S. Francisco.

126. RUA DO PRINCIPE 126.

O DENTISTA

FERREIRA TELLES

Pode ser procurado a toda hora do dia.
Tambem vende o verdadeiro «Pó vegetal», unico remedio, que se conhece, contra o escorbuto, e máo alito.

Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.
Largo do quartel casa n.º 41.—1858
O Editor Francisco Vicente Avila.